

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2025

### 1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos colaboradores da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA.

### 2. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

- 2.1 A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) é uma sociedade de economia mista que teve sua constituição autorizada pela Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, integrando a administração indireta do Município de São Paulo e encontrando-se vinculada à Secretaria da Fazenda Municipal.
- 2.2 O seu objeto social é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários, bem como na administração do pagamento de dívidas do Município.
- 2.3 A estrutura organizacional da Companhia é formada pela Diretoria Executiva (composta por 3 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Jurídico) e por 7 funcionários celetistas.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Para cumprimento de seu objeto social, a Companhia necessita atender ao disposto em Normas Regulamentadoras referentes aos serviços de

homologação de atestados médicos, perícia médica, exames admissionais e demissionais, exames periódicos e exames de retorno ao trabalho e laudos: (i) LTCAT (Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho); (ii) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); (iii) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); e (iv) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

3.2 Ademais, a Companhia não dispõe, em seu quadro de funcionários, de colaboradores com conhecimento técnico para realização dos serviços, fazendo-se necessária a contratação de profissionais com conhecimento específico e infraestrutura para atendimento das demandas da Companhia pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 A contratação será nos moldes sob demanda/efetivo uso. Tal modelo de contratação é mais vantajoso e adequado às necessidades da Companhia, evitando assim a incorrência do limite do quantitativo disponível do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, a necessidade de aditivos contratuais para adequação do quantitativo no processo administrativo.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.1.1 Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

##### **5.1 Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**

5.1.1 Elaboração de LTCAT, nos termos da IN PRES/INSS nº 128, de 2022, documento estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

com o objetivo de caracterizar a efetiva exposição do segurado a determinados agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, conforme previstos no anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999.

## 5.2 **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**

5.2.1 Realização do PCMSO, conforme diretrizes e requisitos previstos na NR-7 com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da Companhia.

5.2.2 O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.

5.2.3 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

5.2.4 Os exames médicos de que trata o subitem 5.2.3 compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações da NR-7 e de outras normas regulamentadoras.

5.2.5 É estimada a realização de até 9 exames.

5.2.6 O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

## 5.3 **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**

5.3.1 Elaboração do PGR, documento que se constitui como materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (conjunto de ações coordenadas de prevenção que têm por objetivo garantir aos trabalhadores

condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, conforme obrigação constante na NR-01.

5.3.2 O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos:

- a) Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;
- b) Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

#### 5.4 **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**

5.4.1 Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador durante todo o período em que este exerceu suas atividades na Companhia, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 1999).

5.4.2 O PPP deverá ser elaborado nos estritos termos das normas legais e regulamentares do INSS, devendo ser observado o modelo do Anexo XVII da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

5.4.3 Deverá ser realizado PPP individualizado para todos os empregados da SPDA, independentemente de o trabalhador reunir os requisitos para aposentadoria especial.

5.4.4 Para elaboração dos PPPs a Contratada deverá realizar levantamento de todo o histórico laboral de exposição a agentes nocivos dos empregados, mediante consulta a laudos anteriores da Contratante que serão fornecidos em tempo hábil.

## 6. **LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços deverão ser realizados em horário comercial na sede da SPDA.

- 6.2 A prestação dos serviços objeto terá início com a entrega da ordem de início de serviços.
- 6.3 A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar os laudos, que deverão ser entregues à Contratada, em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc, sem restrição de acesso).
- 6.4 Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.
- 6.5 O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1 O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada até 5 (cinco) anos, contados a partir da celebração do Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

## **8. PREÇO**

- 8.1 O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a Contratante dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.
- 8.2 O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada.

## **9. REAJUSTE**

- 9.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a Contratada fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580, de 2017, e nos termos da Portaria SF nº 389, de 2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 9.2 A data-base e a periodicidade seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.
- 9.3 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira.
- 9.4 Não haverá atualização financeira.
- 9.5 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 9.6 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.7 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

- 10.1 Das Obrigações da Contratada:
- 10.1.1 À Contratada, além das obrigações constantes em lei, neste Termo de Referência e no Contrato deverá:
- 10.1.1.1 Nomear preposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste para representá-la durante a execução do Contrato;
- 10.1.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.1.3 Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de

suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestem ou tenham prestado serviços à Contratante;

- 10.1.1.4 Cumprir as posturas do Município de São Paulo e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.1.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 10.1.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 10.1.1.7 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pela Contratante;
- 10.1.1.8 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.1.1.9 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 10.1.1.10 Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 10.1.1.11 Reexecutar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 10.1.1.12 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão prevista pela legislação vigente;
- 10.1.1.13 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, a regularidade fiscal exigida em lei, cumprindo as obrigações, entre outras, prescritas no art. 113 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e na Instrução Normativa nº 02, de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

## 10.2 Das Obrigações da Contratante:

- 10.2.1 Para execução do Contrato, a Contratante obriga-se a:

- 10.2.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;
- 10.2.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual;
- 10.2.1.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato; e
- 10.2.1.4 Prestar aos prepostos da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

- 11.1 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.
- 11.2 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

## **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante:

- 13.1.1 Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses;
- 13.1.2 Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato será de:
  - 13.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido; e
  - 13.1.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual.
- 13.1.3 Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato.
- 13.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 13.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada.
- 13.1.6 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- 13.1.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.
- 13.1.8 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da Contratante.

## **14 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 As propostas deverão ser enviadas para [spda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spda@prefeitura.sp.gov.br), no prazo estipulado.
- 15.2 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, Lei Municipal 13.278, de 2002, e demais normas pertinentes.
- 15.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.4 Caso os serviços relativos à segurança ou à saúde do trabalho sejam prestados por empresas com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diferentes, mas de um mesmo grupo comercial, solicitamos, por gentileza, que a pesquisa de preço seja enviada em separado, especificando quais os serviços serão prestados por cada empresa, inclusive com o respectivo CNPJ para cada um dos serviços estabelecidos.
- 15.5 Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.